

Sequencialidade do ensino teórico da condução

Portaria nº 185/2015, de 23 de junho

ENQUADRAMENTO LEGAL

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 3º e n.º 1 do artigo 4º, da Portaria n.º 185/2015, de 23.06, o **ensino teórico inicia-se com:**
 - **O Módulo Comum de Segurança Rodoviária (MCSR – 7 horas)** - para as categorias A1, A2, A, B1 e B;
 - **O Módulo Específico de Segurança Rodoviária (MESR – 4 horas)** - (para as categorias C1, C, D1 e D), ambos obrigatórios na primeira habilitação.
2. Os n.ºs 2 dos mesmos artigos referem ainda que o **MCSR** e o **MESR** são de **frequência presencial e sequencial** obrigatória em escola de condução (...).
3. Após a conclusão destes módulos, os candidatos a condutor devem frequentar o **Módulo de Teoria da Condução (MTC – 16 horas)** – cf. art.º 5.º da referida Portaria, nada referindo o legislador quanto à sequencialidade dos temas neste módulo, deixando ao critério das escolas de condução a sequência mais favorável para o ensino-aprendizagem.
4. **Findo o MTC**, deve ser dado início aos **Módulos Complementares Teórico-Práticos (MCTP – 5 horas)** - cf. art.º 6.º do mesmo diploma legal, sendo o primeiro módulo sequencial (Perceção de Risco I e Perceção de Risco II), i.e. só pode ser ministrado o tema “Perceção de Risco II”, após a ministração do tema “Perceção do risco I” – cf. n.º 4, do artigo 6.º.

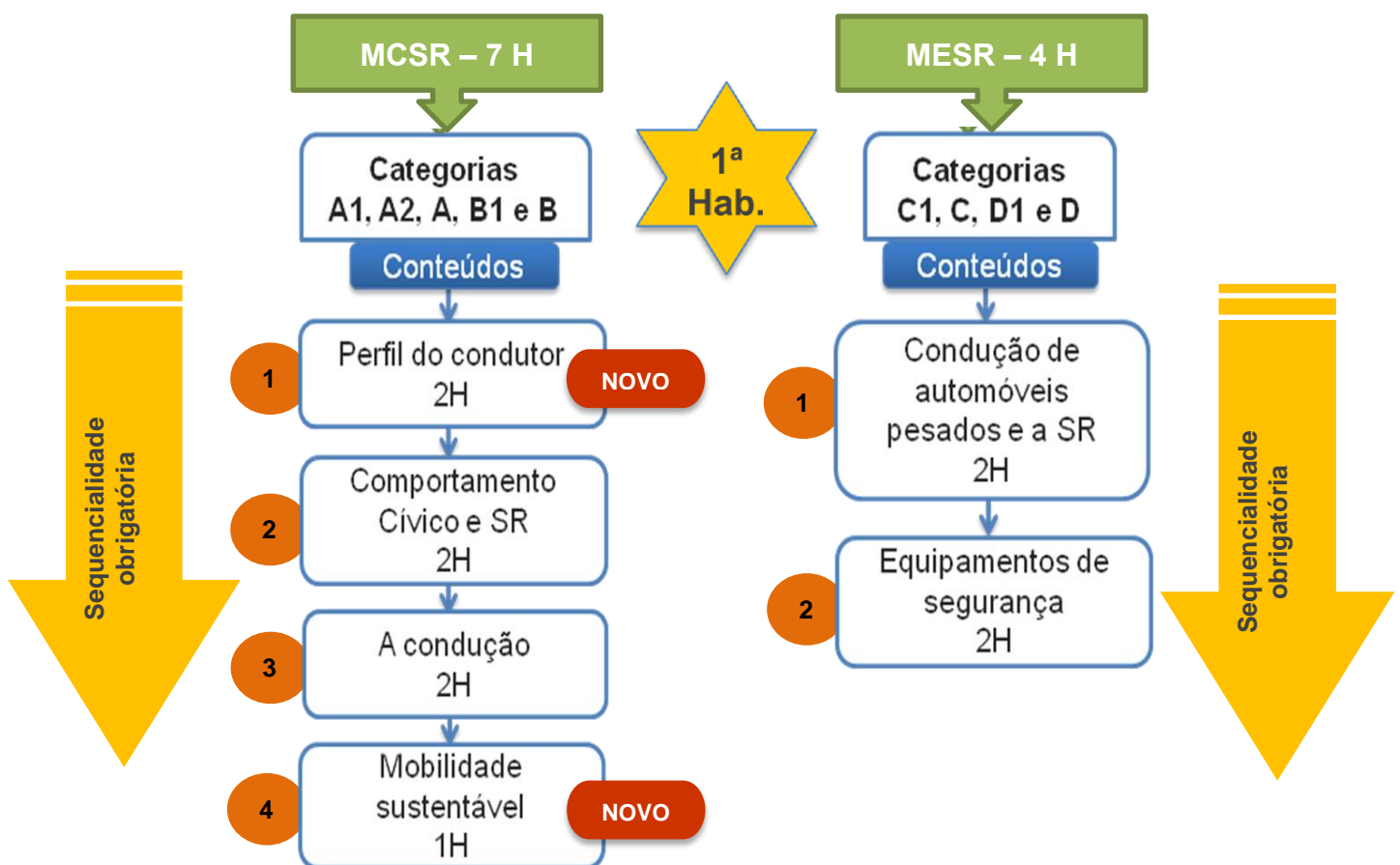
Quanto aos restantes temas deste módulo “**Distração na condução**” e “**Eco Condução**”, o legislador nada refere quanto à sua sequencialidade.
5. Os quatro (4) módulos que compõem o MCTP devem ser ministrados após o candidato a condutor ter frequentado, no mínimo, metade das horas de formação prática obrigatória – cf. n.º 3, do artigo 6.º.

Assim:

A. Módulos Iniciais de Segurança Rodoviária:

Ambos os módulos iniciais de segurança rodoviária (**MCSR e MESR**) **e os temas que os compõem** **devem ser ministrados de forma sequencial e presencial em escola de condução**, de acordo com a imagem 1, e não apenas o MCSR, como parece ser entendimento de algumas escolas de condução.

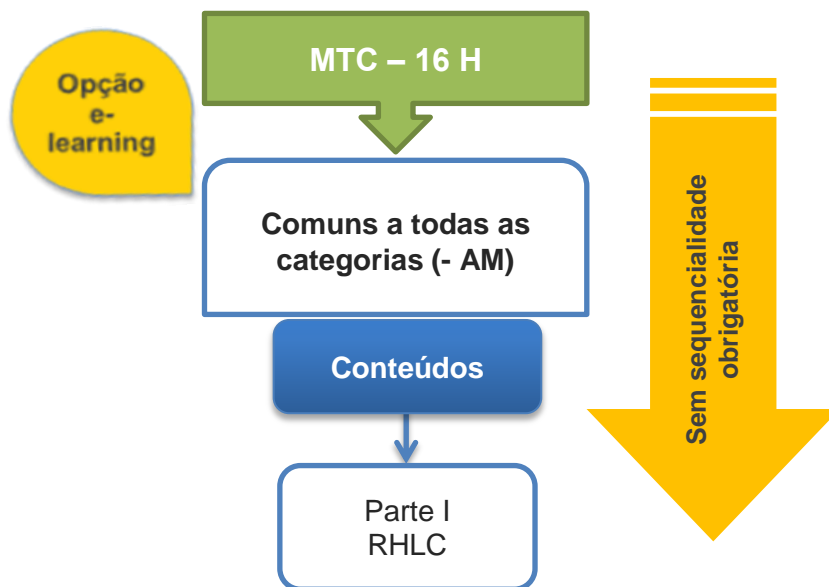
Imagem 1. Sequencialidade do ensino teórico nos módulos iniciais de segurança rodoviária (MCSR e MESR)



B. Módulo de Teoria da Condução (MTC):

O Módulo de Teoria da Condução (**MTC**) e **respetivos temas**, podem ser ministrados pela ordem que as escolas de condução entenderem ser mais benéfica e eficaz para o ensino-aprendizagem, cf. imagem 2, uma vez que o legislador deixa ao critério das escolas a gestão da formação neste módulo.

Imagem 2. Módulo de teoria da condução (MTC)



Considera-se, porém, ser de deixar aqui algumas notas, a ter em consideração pelas escolas de condução relativamente a este módulo em particular:

- A aprendizagem é mais eficaz quando o ensino é ministrado de modo gradual, recomendando-se, por isso, que se inicie o MTC pelos temas mais simples, evoluindo de complexidade de acordo com as características e os conhecimentos prévios dos candidatos a condutor, bem como da evolução das suas aprendizagens;
- Após dar início a um tema não é recomendável que passe para outro sem concluir o anterior, a não ser que a matéria esteja relacionada e considere importante fazer a correspondência com áreas conexas. Caso contrário, as matérias ficam confusas e mentalmente desorganizadas,

dificultando a sua memorização e recordação. Para além disso, pode levá-lo a afastar-se do plano de sessão elaborado e dos objetivos previamente estabelecidos;

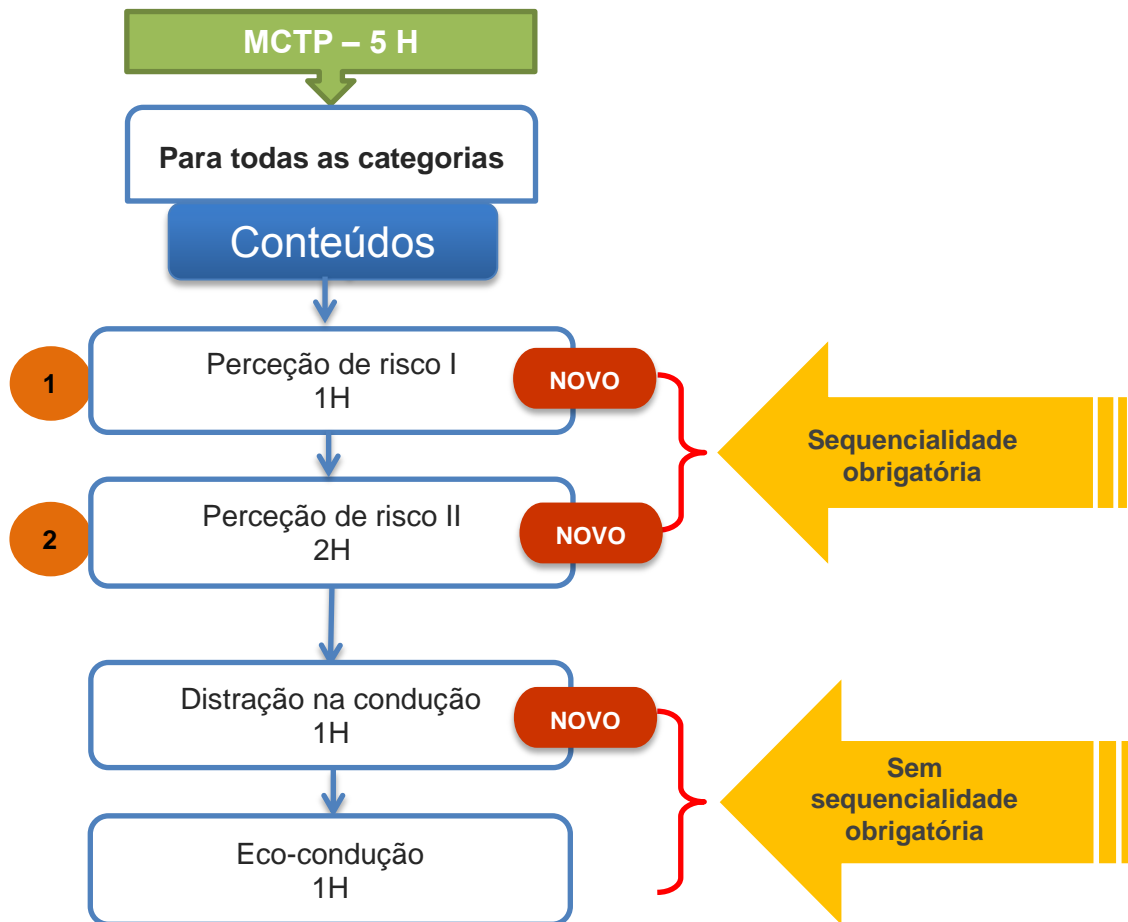
- Atendendo à diversidade das matérias deste módulo (MTC) e à sua extensão, tratando-se do mesmo tipo de formação e conteúdos programáticos, recomenda-se que na ministração do programa de formação haja uniformidade na sequência dos conteúdos entre escolas de condução. Caso contrário, pode dificultar a gestão da formação por parte das escolas de condução e gerar conflitos/reclamações por parte dos candidatos a condutor, designadamente, em caso de transferência de escola de condução, em que o grupo de instruendos já existente, que acolhe o(s) novo(s) candidato(s) a condutor, poderão ter de ouvir matérias repetidas, já ministradas, o que poderá ter efeitos negativos, nomeadamente a desmotivação e desistência do processo formativo (ainda que possa ter alguns aspetos positivos – reforço de matérias).
- Face à ausência de sequencialidade das matérias que compõem este módulo de formação, a fim de facilitar os processos de transferência dos instruendos entre escolas de condução e os serviços de fiscalização e auditoria por parte do IMT, I.P., as escolas de condução devem registar de forma clara e uniforme, na sua aplicação informática de registo da formação, a referência da matéria ministrada de acordo com o RHLC, designadamente, secção, capítulo e número da matéria (exemplo: “Sec. II, Cap. I, 3”, a que corresponde: I – Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária, tema 3 – Função da condução).

Conclui-se, relativamente a este módulo, referindo que, independentemente da ordem escolhida para ministrar as matérias deste módulo, as escolas de condução devem ter como objetivo assegurar a qualidade e a eficácia do ensino-aprendizagem, designadamente que os instruendos assimilem adequadamente os conteúdos e atinjam os objetivos da formação.

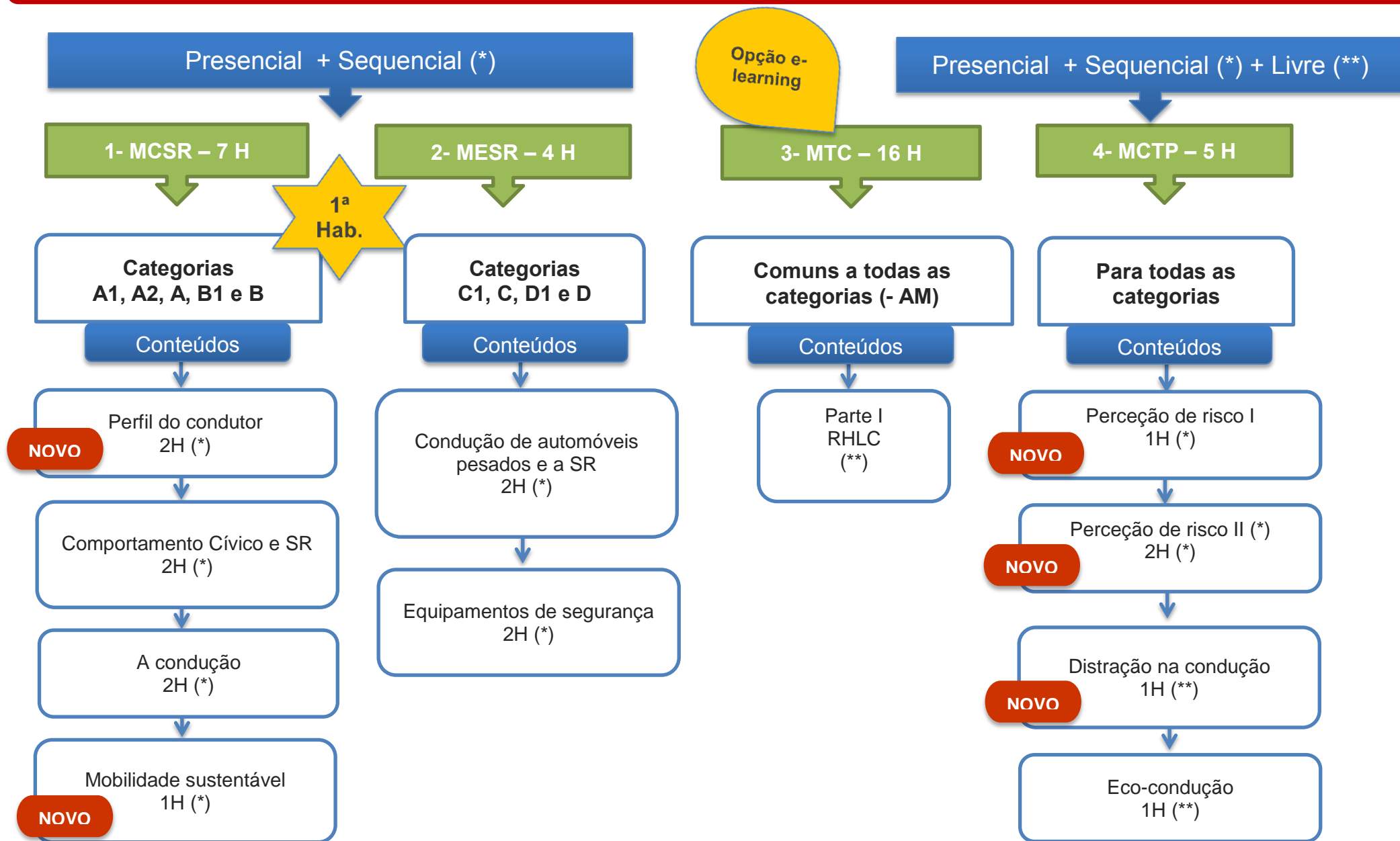
C. Módulos Complementares Teórico-Prático (MCTP):

Nos Módulos Complementares Teórico-Prático (MCTP), os temas “Perceção de Risco I e Perceção de Risco II, devem ser ministrados por esta ordem, mas os restantes módulos podem ser ministrados pela ordem que as escolas de condução considerarem melhor para a formação e para a aprendizagem dos candidatos a condutor, cf. imagem 3.

Imagem 3. Sequencialidade dos módulos teórico-práticos (MCTP)



Resumo Estrutura do Ensino Teórico



Legenda:
 Sequencial (*)
 Não sequencial/Livre (**)